

# **CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ**

## **Deliberação CBH-SMT nº 195 de 01 de junho de 2007.**

**Dá posse ao Conselho Deliberativo da Fundação Agência de Bacias dos rios Sorocaba e Médio Tietê.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), no uso de suas atribuições legais, e

### **Considerando**

- a lei 7.663/91, que orienta o Sistema Integrado de Gerenciamento de recursos Hídricos e, especificamente o disposto no artigo 29 da mesma;
- a Deliberação CRH 25/98, que aprova a criação da Agência de Bacias no CBH-SMT ;
- a Deliberação CBH-SMT 33/98, que decide pela constituição da Agência de Bacia do Sorocaba e Médio Tietê, e dá outras providências;
- a lei 10.020/98, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacias, e que, especificamente, em seu artigo 3º, cláusula XI dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo;
- o artigo 3º da mesma lei que dispõe sobre as atribuições do Conselho Deliberativo da Fundação Agência de Bacias;
- a Escritura de criação da Fundação Agência de Bacias dos rios sorocaba e Médio Tietê, lavrada no 4º Tabelião de Notas de sorocaba, Livro 515, pag 021 em 10 de janeiro de 2003;
- a Deliberação CBH-SMT 108 /2002, que aprova o Estatuto da Fundação Agência de Bacias, elege o Conselho Deliberativo e Diretoria "ad hoc";
- a Deliberação CBH-SMT 147/2004, que elege o conselho Deliberativo e a Diretoria da Fundação Agência de Bacias com mandato até 30.01.2006;
- a Deliberação CBH-SMT 182/2006, que indica o diretor presidente da Agência de Bacias e elege os membros da sociedade civil e dos municípios para comporem o conselho Deliberativo da Agência, para o biênio 2006/2008;
- o Estatuto da Fundação Agência de Bacias, artigo 10º onde diz que seis membros , são indicados pelo Governo do Estado, sendo cinco permanentes;
- o Estatuto da Fundação Agência de Bacias, artigo 12º onde diz que são eletivos os 12 (doze) membros (sociedade civil e municípios) indicados pelo CBHSMT para o Conselho Deliberativo da Agência de Bacias;
- a Lei 12.183/05, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;
- o Decreto 50.667/06, regulamenta dispositivos da Lei 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
- os Ofícios CBH-SMT nº 138, 139, 140 e 141 de 2006, que solicitam a indicação de representantes para a Secretaria do Meio ambiente, Secretaria de Saneamento, Energia e Recursos Hídricos, Secretaria de Economia e Planejamento e Secretaria da Fazenda, respectivamente;

# **CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ**

- que, até o momento, o estado ainda não indicou seus representantes para a composição do Conselho Deliberativo, e que isso vem prejudicando os trabalhos da Agência de Bacias dos rios Sorocaba e Médio Tietê e, por conseguinte do CBHSMT

## **Delibera:**

**Art. 1º** – O Conselho Deliberativo da Fundação Agência de Bacias tomará posse com 2/3 de seus membros (sociedade civil e municípios), enquanto aguarda as indicações do segmento estado;

**Art. 2º** – O Conselho Deliberativo deverá fazer uso de suas atribuições normais, iniciando pela eleição do presidente da Agência;

**Art. 3º** – Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação

**Vitor Lippi  
Presidente do CBH-SMT**

**Wendell Wanderley  
Vice-Presidente do CBH-SMT**

**Jussara de Lima Carvalho  
Secretária Executiva do CBH-SMT**